Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO - SIM
Coordenação Executiva de Cálculo Tarifário

NOTA TÉCNICA Nº 28/2026/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ

Assunto: TBG — O&M, receita e tarifas

Referência: processo SEI nº 48610.209490/2025-12.

1. OBJETO

1. Esta Nota apresenta a formação da receita e das tarifas da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia–Brasil (TBG). A base de ativos já decidida é o ponto de partida. OPEX, depreciação, tributos, contratação e ajustes são explicitados para que os interessados possam reproduzir a conta e apresentar contribuições sobre seus fundamentos. Os números calculados são cenários da consulta, sujeitos à decisão final. O ciclo da receita permanece 2026–2030.

2. A conta distingue quatro grandezas: receita técnica anual formada pelos blocos; receita distribuída ao longo do ciclo; receita a recuperar por cada serviço; e tarifa de cada ponto ou zona. Uma tarifa pode variar com a contratação prevista mesmo quando a receita anual a recuperar é constante. A previsão de arrecadação também não é receita já faturada ou recebida.

3. O cenário apresenta os blocos em milhares de reais referidos a dezembro de 2025, com a convenção de conversão da depreciação fiscal explicitada na seção Receita. Essa convenção e sua sensibilidade não equivalem a confirmação de que todos os dados nominais de origem já estejam nessa moeda. As tabelas desta Nota convertem essas grandezas para milhões de reais, salvo indicação diferente. As tarifas estão em R$/MMBtu, sem tributos de faturamento e, na tabela principal, sem a parcela hipotética de ajuste de 2026.

2. ABERTURA

4. A Decisão de Diretoria 733/2026 (DD 733/2026), inciso IV.c, decidiu a abertura do Bloco Novo Mercado. A NT 12/2026, SEI 5952369, permite discriminar esse total por classe e com maior precisão. A abertura é preservada; o cenário não a substitui pela soma dos ativos do fluxo de caixa apresentado pela TBG. O custo histórico residual, o gás de empacotamento e Garuva têm tratamentos distintos de depreciação.

Tabela 1 — BRA Abertura bloco novo mercado

Classe	Abertura, R$ mi	Vida usada, anos	Depreciação anual, R$ mi
Histórico residual	2.465,996	6,126997	402,480
Gás de empacotamento	143,605	0,000000	0,000
Garuva	39,565	28,000000	1,413
Total do cenário	2.649,165	—	403,893

5. O zero exibido para o gás de empacotamento acompanha a hipótese de depreciação nula deste cenário; não representa aprovação de vida útil regulatória.

6. Realocação do Trecho Sul e Plataforma Digital, registradas para controle em R$ 48,432020 milhões e R$ 5,206820 milhões, permanecem fora do cenário principal, conforme as hipóteses adotadas. O CAPEX de R$ 786,40 milhões classificado como condicional na DD 733/2026 também fica fora; projetos

contingentes, glosados, atribuídos a outros titulares ou remetidos ao custeio não se convertem automaticamente em adições à base. A inclusão posterior depende do tratamento previsto no ato, da decisão competente e da entrada em operação. Os valores do plano e seus estados serão examinados durante a consulta, sem somar investimentos propostos à abertura já decidida. Nos itens ainda submetidos a exame, a inclusão considera o bem, sua necessidade para o serviço, a vida útil remanescente, a alocação dos custos e a recuperação já realizada. Esse exame preserva a abertura decidida e a apreciação dos recursos à DD 733/2026.

7. A parcela do custo compartilhado atribuída à entrada e à saída é diferente da divisão da receita entre entrada e saída. O rateio de custos da TBG não determina o percentual da tarifa cobrado em cada lado. Também não se aplica um segundo rateio proporcional à BRA já correspondente ao Bloco Novo Mercado. O CPAC tem ativos dedicados e tratamento contratual próprio: sua receita só pode ser novamente deduzida da receita dos novos serviços se remunerar custo ainda contido nessa obrigação.

3. DEPRECIAÇÃO

8. A depreciação recupera o capital ao longo de sua vida útil; a remuneração incide sobre o saldo que ainda não foi recuperado. Cobrar depreciação e conservar a base integral para o retorno nos anos seguintes recuperaria capital duas vezes. Por isso, a conta mostra, a cada ano, abertura, depreciação, adições, baixas e saldo final.

9. Para a base histórica, a opção inicial «Linear ANP» usa uma aproximação por vida remanescente média. O laudo citado no item 2.3 da NT 12 informa aquisição de R$ 5.896,2 milhões e residual contábil de R$ 1.204,2 milhões. A premissa regulatória de vida total de 30 anos é mantida no item 2.6.1. O cenário combina esses dados em vida remanescente = 30 × 1.204,2/5.896,2, obtendo aproximadamente 6,127 anos, e divide o valor histórico regulatório por essa vida. A depreciação histórica resultante é calculada em 02_BRA!G5.

10. Essa vida é hipótese agregada de cálculo, não vida remanescente aprovada para cada bem. O uso da razão exige examinar a composição dos ativos, bens já totalmente depreciados, datas, vidas e correspondência entre aquisição, residual e base regulatória. O valor contábil usado para inferir a idade não é a BRA reconhecida. Quando as classes tiverem idades e critérios diferentes, a razão dos totais pode não reproduzir a depreciação por bem. A consulta apresenta também o calendário do cadastro da TBG, permitindo confrontar os dois critérios, a composição dos ativos e o efeito na receita e na tarifa, sem substituir a abertura já decidida.

11. Para Garuva, o cenário adota as cotas remanescentes adotadas no cenário. Para gás de empacotamento, a depreciação é zero no cenário. A NT 12, § 57 e item 2.4.2, pede a declaração do critério aplicado ao gás imobilizado; não se atribui a esse pedido uma decisão definitiva de não depreciabilidade. A hipótese de zero evita importar, sem explicação, a depreciação do estoque usada pela empresa. O critério será examinado com as contribuições.

Tabela 2 — Depreciação BRA abertura bloco novo mercado

R$ milhões de dez/2025	2026	2027	2028	2029	2030
BRA inicial	2.649,165	2.245,272	1.841,378	1.437,485	1.033,592
Depreciação	403,893	403,893	403,893	403,893	403,893
Adições	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
BRA final	2.245,272	1.841,378	1.437,485	1.033,592	629,698

12. O saldo de R$ 629,698 milhões ao fim de 2030 permanece capital a recuperar no ciclo seguinte, sem constituir receita adicional dos cinco anos. A conferência financeira inclui esse saldo terminal para comparar o capital investido com o recuperado. Sua eventual revisão deve acompanhar a revisão de depreciação, investimentos e baixas.

3.1. DUAS OPÇÕES

13. Os quadros principais reproduzem a opção inicial «Linear ANP»; os quadros comparativos identificam expressamente os dois caminhos. O confronto das duas opções recalcula os blocos seguintes por fórmulas, com a mesma abertura reconhecida. A análise das vidas e da admissibilidade do calendário permanece sujeita à consulta.

14. São examinadas duas opções de depreciação regulatória. «Linear ANP» é a opção selecionada inicialmente e conserva as cotas do cenário acima. «Calendário TBG» usa as datas e cotas remanescentes individualizadas apresentadas no Anexo I.D, na mesma base monetária da BRA. A troca de opção deve alterar os cálculos seguintes por fórmulas; não consiste em trocar somente o nome da linha ou o valor de uma tabela. As duas opções partem dos mesmos ativos admitidos e do mesmo valor de abertura.

15. O art. 2º, IX, da Resolução ANP 991/2026 define a depreciação regulatória como alocação sistemática e periódica do investimento regulado, em função da perda econômica e da vida útil. O art. 6º, § 4º, admite métodos reconhecidos, como o linear, e exige considerar a vida dos grupos de bens. A linearidade não é imposição de uma única cota agregada para todos os ativos do transportador. A referência «Linear ANP» identifica a configuração inicial desta consulta; não atribui à Resolução ou à decisão de abertura a aprovação da vida média de 6,127 anos.

16. A opção linear foi mantida como ponto de partida por ser simples, verificável e estável, preservar a abertura reconhecida sem importar investimentos não admitidos e mostrar sua recuperação ao longo das vidas adotadas, explicitando a relação entre capital a recuperar e prazo. O seu limite é o uso de uma vida média calculada a partir de totais: a média pode reunir classes e idades diferentes e não reproduzir o encerramento da vida de cada bem. O detalhamento do cadastro deve, portanto, ser examinado em seus próprios termos; simplicidade não substitui evidência de vida útil.

17. A opção da TBG parte do calendário contábil e de sua atualização para a base monetária regulatória. No Anexo I.D, a aba «Base» identifica depreciação mensal, anual, fatores de atualização e cotas por ano; a aba «Depreciação até 2050» consolida, em blocos distintos, a série regulatória atualizada e a série contábil nominal. Os valores corrigidos não recebem uma segunda correção pela mesma inflação. A classificação do bem, a parcela atribuída a entrada e saída e a abertura reconhecida precisam ser conciliadas antes de usar essa série como recuperação regulatória.

18. O calendário por bem preserva as datas distintas de encerramento da depreciação. Assim, mesmo quando cada bem usa cotas lineares, a soma de todos eles pode cair de um ano para outro, porque alguns deixam de ter saldo a recuperar. Uma série agregada decrescente não demonstra, por si, método acelerado, eficiência operacional ou gasto excessivo. Também não constitui fundamento para aplicar Fator X à depreciação.

Tabela 3 — Comparação métodos de depreciação ANP e TBG

Aspecto	Linear ANP, opção inicial	Calendário TBG, comparação
Base de partida	Abertura reconhecida e mesmas classes do cenário	A mesma abertura, conciliada com os bens do cadastro
Calendário	Cota da base histórica obtida pela vida média, limitada ao saldo	Cotas remanescentes dos bens e suas datas de encerramento
Comportamento da soma	Constante enquanto persistirem saldo e hipóteses	Pode variar com o término da depreciação de grupos e bens
Informação que sustenta a conta	Valor reconhecido, vida total e hipótese agregada de idade	Cadastro, datas, vidas, atualização e alocação por serviço
Limite a examinar	A vida média pode não representar a composição dos ativos	A origem contábil não aprova, sozinha, vida ou recuperação regulatória

3.2. EFEITO NOS BLOCOS

19. O calendário adotado na alternativa é o do bloco A da aba «Depreciação até 2050», calculado em dias de vida remanescente sobre o valor corrigido. Na aba «Base», esse valor combina a correção pelo IGP-M até agosto de 2024 e pelo IPCA de setembro de 2024 a dezembro de 2025. A cota contábil anual registrada no sistema e o cálculo auxiliar por meses de trinta dias não alimentam o bloco A utilizado no modelo. O calendário diário já está na moeda da BRA e não recebe novamente inflação ou deflação. O bloco B nominal permanece separado e só é deflacionado na apuração fiscal, conforme a convenção explicitada na seção Receita.

20. Na alternativa, as cotas da base histórica são multiplicadas pelo fator entre R$ 2.465,99611 milhões de abertura reconhecida e o valor de partida do respectivo grupo no cadastro. Garuva usa fator próprio sobre sua abertura de R$ 39,56454 milhões. Isso absorve a diferença de arredondamento sem tratá-la como investimento. Os fatores permanecem até o fim da recuperação, limitados ao saldo, inclusive depois de 2030; não se importa a passagem automática do rateio para 100% em 2042 existente em uma linha auxiliar do cadastro. Gás de empacotamento conserva a hipótese de depreciação nula nos dois caminhos; Realocação, Plataforma Digital e CAPEX condicional continuam fora do caso principal.

21. O efeito começa no capital: uma cota maior recupera mais BRA naquele exercício e deixa saldo menor para os anos seguintes. Por isso, no mesmo ano, aumenta o bloco de recuperação de capital; nos anos posteriores, tende a reduzir o retorno calculado sobre a base remanescente. O efeito líquido sobre a RMP depende também dos tributos. Não se mantém a BRA intacta depois de cobrar a respectiva depreciação, nem se acrescenta o saldo terminal como receita dos cinco anos.

22. A comparação recalcula a sequência completa: BRA inicial, depreciação, adições e baixas, BRA final, remuneração, tributos, receita técnica e recuperação tarifária. Deve mostrar o saldo que permanece após 2030 e comparar os fluxos na mesma moeda e data, com o mesmo CMPC. Quando o retorno é calculado sobre o saldo correto e o capital terminal é tratado de forma coerente, antecipar ou postergar a recuperação não constitui, por si, ganho adicional de capital. A prova de equivalência usa o fluxo e não apenas a soma das parcelas anuais.

23. Para isolar o efeito do calendário, mantêm-se iguais as demais hipóteses: abertura, investimentos elegíveis, OPEX de referência, incidência do X de 0,5% na PI, alíquotas, demanda, distâncias e regras tarifárias. A opção de depreciação permanece distinta da escolha entre receita nivelada e receita declinante. Também foi refeito o teste da parcela de ajuste de 2026: o percentual indicativo depende da receita e das tarifas resultantes e não fica fixo em 14,8842% quando se muda a base da conta.

3.3. COMPARAÇÃO CALCULADA

24. As duas opções usam abertura de R$ 2.649,165 milhões, OPEX idêntico, o mesmo X de 0,5% na PI a partir de 2027, a mesma dedução fiscal e as mesmas hipóteses de contratação e descontos. A diferença isolada do calendário é:

Tabela 4 — Depreciação linear ANP e Calendário TBG

R$ milhões de dez/2025	Linear ANP	Calendário TBG	Diferença
Depreciação regulatória no ciclo	2.019,467	2.337,520	318,053
Retorno sobre o capital no ciclo	702,486	535,360	-167,126
Dedução fiscal no ciclo	705,357	705,357	0,000
IRPJ e CSLL no ciclo	1.038,852	1.116,603	77,750
Receita nivelada, por ano	1.229,298	1.312,049	82,751
BRA ao fim de 2030	629,698	311,646	-318,053

25. O calendário da TBG recupera R$ 318,053 milhões a mais de capital entre 2026 e 2030 e reduz o saldo transferido ao ciclo seguinte no mesmo montante. A remuneração cai, porque o saldo ainda não recuperado diminui antes. O bloco de IRPJ e CSLL aumenta R$ 77,750 milhões no ciclo, pois a dedução fiscal é mantida e a recuperação regulatória muda. Esses efeitos combinados elevam a receita nivelada em R$ 82,751 milhões por ano, ou 6,732%. A diferença não corresponde a novo investimento ou a aumento de OPEX.

26. A receita técnica da alternativa é R$ 1.729,351 milhões em 2026 e R$ 690,226 milhões em 2030, contra R$ 1.269,184 milhões e R$ 1.218,036 milhões no caminho linear. Cada opção mantém equivalência entre seus próprios perfis de recuperação. Os valores presentes da receita das duas opções não são iguais entre si: o capital recuperado dentro do ciclo, o saldo terminal e os tributos diferem. A conferência de fluxo de caixa, com tributação da receita efetivamente distribuída e saldo terminal, resulta em VPL zero ao CMPC de 7,63% em ambas. Isso demonstra coerência financeira do cenário, sem aprovar suas premissas regulatórias.

27. Na alternativa de receita suavizada, a condição de terminar em 2030 no valor da receita técnica produz taxa anual de aproximadamente 23,45% com o calendário da TBG, em vez de 0,4270% no linear. A diferença acentuada revela o efeito da condição terminal; não é produtividade e não obriga adotar uma trajetória tão declinante. A opção de depreciação continua independente da escolha entre recuperação nivelada e declinante.

28. No perfil nivelado, a hipótese de parcela de ajuste de 2026 em 2027 mantém o teste indicativo em 14,8842% no linear e 13,9454% no calendário da TBG. O teste de uma parcela fica abaixo de 15% nos dois cenários, com as mesmas ressalvas sobre elegibilidade do crédito e tarifas estabelecidas ao fim da oferta. A comparação por ponto, com essa parcela, mostra aumento de aproximadamente 6,73% em 2026 e 2028–2030 e de 5,86% em 2027, porque o ajuste de 2026 é o mesmo nos dois caminhos e dilui a variação desse ano.

3.4. DEPRECIAÇÃO FISCAL

29. A depreciação regulatória recupera o capital nas tarifas. A depreciação fiscal é dedução da base de IRPJ e CSLL. Embora possam ter origem no mesmo cadastro, elas atendem a finalidades distintas e não precisam ser iguais. A série contábil nominal apresentada pela TBG é identificada na apuração fiscal como aproximação sujeita à conciliação tributária; sua mera presença no cadastro não confirma a dedutibilidade.

30. O seletor altera a depreciação regulatória, sem substituir automaticamente a dedução fiscal pela cota regulatória selecionada. A fórmula do bloco de tributos exposta na seção Receita conserva ambas as parcelas separadas, inclusive quando se escolhe o calendário da TBG. A receita e as tarifas são comparadas após esse cálculo completo, preservando as ressalvas da base fiscal.

4. OPEX

31. O pedido para entrada e saída foi separado dos estudos remetidos ao custeio e da despesa exclusiva da Realocação. O resultado é uma base de cenário, não uma conclusão de eficiência de todas as rubricas. A decisão da Fase 2 remeteu o exame de OPEX à terceira fase. A análise de elegibilidade e eficiência precede a passagem do pedido para o OPEX reconhecido na RMP.

Tabela 5 — Custos operacionais propostos e ajustes para o cálculo

R$ milhões de dez/2025	2026	2027	2028	2029	2030	Ciclo
Pedido da TBG	478,875	470,982	481,125	495,043	515,993	2.442,018
Estudos separados	-3,114	-3,045	-6,597	-6,122	-2,271	-21,148
Realocação separada	-4,825	-4,825	-4,825	-4,825	-4,825	-24,127

R$ milhões de dez/2025	2026	2027	2028	2029	2030	Ciclo
OPEX de referência antes de X	470,936	463,111	469,703	484,096	508,896	2.396,743
Produtividade adicional	0,000	-1,794	-3,655	-5,673	-8,029	-19,151
OPEX do cenário com X	470,936	461,318	466,048	478,423	500,867	2.377,592

32. O item 16 da proposta, «Estudos e Projetos», foi apresentado pela TBG como remessa ao custeio determinada na NT 12/2026. Esse enquadramento afasta o seu tratamento como adição automática à BRA; não constitui, por si, glosa nem homologação de todo o montante como despesa eficiente. A linha é mostrada separadamente no cenário inicial para que o exame da consulta identifique os itens admissíveis, seus anos de reconhecimento e seu efeito na RMP. A retirada dos estudos não constitui sua rejeição definitiva: a DD os remeteu ao exame de custeio. São necessários objeto, entrega, ano e ausência de capitalização ou cobrança em outra rubrica. O custo exclusivo da Realocação exige ligação à instalação, operação e tratamento do investimento correspondente. Nenhuma das duas linhas pode reaparecer em investimento e despesa ao mesmo tempo.

Tabela 6 — OPEX TBG desagregado

R$ milhões de dez/2025	2026	2027	2028	2029	2030
Custo com Pessoal	231,058	243,619	257,083	272,514	286,198
Manutenção e Operação de Compressores	7,778	7,386	2,883	1,178	1,178
Manutenção do Sistema de Proteção Catódica	8,387	1,745	1,745	1,745	5,972
Outras Manutenções	54,962	39,797	35,253	36,430	42,210
Conservação, Manutenção e Aluguel da Faixa de Servidão do Duto	30,232	29,961	31,683	29,961	30,232
Combustíveis e Lubrificantes	1,781	1,781	1,781	1,781	1,781
Energia Elétrica para Acionamento dos Compressores	5,486	7,802	7,802	7,802	7,802
Serviços de Utilidade Pública	4,164	4,164	4,164	4,164	4,164
Aluguéis e Seguros	22,672	22,672	22,672	22,672	22,672
Outros Custos e Despesas	57,167	55,386	54,047	54,235	53,716
Despesas Gerais e Administrativas	47,249	48,798	50,590	51,614	52,972

33. A conciliação identifica R$ 25,880 milhões na base integral e R$ 21,148 milhões na parcela de entrada e saída para o item 16, «Estudos e Projetos». A linha de ingresso de despesas cuja elegibilidade venha a ser demonstrada inicia zerada; no cenário de pedido integral, não se soma novamente o que já está contido no pedido. A classificação na PI dependerá da natureza dos itens reconhecidos; a remessa ao custeio não os torna automaticamente não gerenciáveis.

34. Os valores das rubricas são a série apresentada pela TBG. Para pessoal, o exame compara efetivo, funções, remuneração completa, encargos, benefícios e terceiros substituídos. A internalização de atividades pode ser eficiente, mas a economia deve considerar a despesa residual com terceiros, treinamento, supervisão e equipamentos. Comparações com TAG e NTS precisam controlar extensão, instalações, escopo dos serviços e classificação contábil; o valor absoluto de gasto, isoladamente, não comprova eficiência.

35. Para manutenção, distinguem-se rotina, inspeção cíclica e troca capitalizável. A divisão do Anexo 14 entre atividades rotineiras e cíclicas é útil quando explica equipamento, periodicidade, último serviço, execução prevista, quantidade e preço. Não basta chamar um gasto de cíclico para aceitá-lo, nem eliminá-lo por não ocorrer todos os anos. O custo admitido entra no ano da intervenção; a equivalência financeira é conferida quando houver distribuição diferente para fins tarifários.

36. A análise da NT 12 sobre rubricas genéricas, sobressalentes e consumíveis continua pertinente. A abertura dos itens deve ligá-los a ativo, serviço ou obrigação. Material aplicado em reparo corrente pode ser despesa; componente que constitua ativo exige exame de capitalização e baixa do substituído. Pessoal, manutenção complementar e despesas comuns devem ser conciliados com a operação e com os contratos. Essa documentação pode ser apresentada na consulta, acompanhada do efeito da alteração pretendida sobre a conta publicada.

37. A materialidade desse exame é relevante: a NT 12 destaca R$ 139,53 milhões de rubricas genéricas e R$ 85,45 milhões de sobressalentes e consumíveis na base integral, em grupos que podem se sobrepor a outras aberturas. Esses valores não são glosas anuais a subtrair mecanicamente do OPEX de entrada e saída. O Anexo 14 apresenta aproximadamente R$ 956 milhões de atividades rotineiras e R$ 115 milhões de cíclicas ou pontuais no ciclo. A conciliação precisa preservar o alcance de cada total, o rateio aplicável e a ausência de soma duplicada de categorias.

38. Em G&A, seguros, locações e tecnologia, o exame identifica beneficiários, centros de custo, contratos e critério causal entre TCO, CPAC e novos serviços. Licença e suporte recorrentes são distintos da implantação de ativo digital. Apólice deve indicar bem, prêmio e período. Despesa ligada a outra atividade não deve ser coberta pela tarifa de transporte. As linhas lançadas como zero, como gás de uso ou balanceamento, exigem identificar eventual cobrança por mecanismo próprio e evitar tanto omissão quanto duplicidade.

39. Há divergência a conciliar na rubrica de compressores: o modelo apresenta cerca de R$ 20,4 milhões no ciclo, enquanto a Tabela 4 do relatório complementar, versão 13 (SEI nº 6468793), informa R$ 40,1 milhões. A comparação requer a mesma base de alocação, período e composição. Não se somam as duas cifras; a conta desta Nota conserva a série anual do modelo, sem tratar a diferença agregada como despesa admitida ou excluída.

40. O relatório complementar, versão 13, distingue ampliação e renovação do efetivo, custo médio por empregado e limitações decorrentes da operação contínua. Também esclarece que materiais e consumíveis de manutenção representam, segundo a proposta, consumo efetivamente aplicado, e não formação de estoque. Essas explicações tornam o exame mais preciso, mas devem ser conciliadas com os contratos, as baixas e os valores do Anexo 14. A distinção entre base integral e parcela de entrada e saída será preservada: um total integral não substitui a série alocada usada na RMP.

4.1. RELATÓRIO COMPLEMENTAR

41. O relatório complementar de OPEX, versão 13, revisão A de 19 de outubro de 2026 (SEI nº 6468793), amplia a explicação da proposta da TBG. São úteis a identificação de atividades, a distinção entre manutenção rotineira, cíclica e pontual, o conceito de materiais efetivamente consumidos e a abertura da classificação pretendida para o Fator X. Os valores continuam sendo pedidos da transportadora. A apresentação de contratos ou de orçamento por atividade melhora a possibilidade de exame, mas não demonstra, isoladamente, preço eficiente, quantidade necessária ou ausência de recuperação por outra receita.

42. O relatório informa aproximadamente R$ 2.958 milhões de OPEX na base integral e R$ 2.416,5 milhões na parcela de entrada e saída. Sua Tabela 4 remete à proposta histórica da NT 6/2026. O pedido integral da apuração tarifária de outubro soma R$ 2.442,018 milhões para entrada e saída: diferença de R$ 25,518 milhões frente ao total impresso no relatório. A diferença está conciliada no total: R$ 21,148 milhões de Estudos e Projetos e R$ 24,127 milhões de Realocação estão na apuração e fora da Tabela 4; os Compressores são R$ 19,697 milhões maiores no relatório; o resíduo líquido de arredondamento reduz a diferença em R$ 0,060 milhão. Assim, 21,148 + 24,127 − 19,697 − 0,060 = 25,518. Essa conciliação não é glosa nem acréscimo reconhecido. Os compressores do relatório seguem a proposta histórica da NT 6, e os da apuração, o modelo de outubro. Permanece necessária a conciliação da série anual e de sua justificativa física, sem substituir a conta por um total agregado.

43. Na Tabela 4, as rubricas do pedido arredondadas somam R$ 2.416,6 milhões, enquanto o total impresso é R$ 2.416,5 milhões. Na Tabela 3, os componentes parcialmente gerenciáveis exibidos

somam R$ 1.008,5 milhões, frente ao subtotal de R$ 1.009,2 milhões. A Tabela 1 usa valores anuais em milhões sem casas decimais: os componentes dos benefícios somam R$ 444 milhões no ciclo e os subtotais anuais somam R$ 445 milhões. A precisão e a origem das tabelas precisam ser consideradas antes de transferir pesos para a conta anual. Esses resíduos não foram convertidos em corte de custos.

4.2. PESSOAL

44. O relatório informa 121 admissões até dezembro de 2025, incluindo reposições. Admissão não equivale a crescimento líquido do quadro. O estudo de dimensionamento citado parte de referência projetada de 386 pessoas e apresenta recomendação de 374; a TBG propõe 385, onze acima da recomendação, ou 2,94%. A comparação não autoriza excluir onze empregados: é necessário compatibilizar funções, turnos, instalações, cobertura de ausências, capacitação, serviços próprios e terceiros. A amostra informada de 181 empresas de óleo, gás e energia é ampla; sem o estudo e seus ajustes de comparabilidade, não constitui referência independente suficiente para reconhecer o efetivo proposto.

45. O custo médio real por empregado cai na entrada do ciclo, mas cresce depois. Os valores armazenados no gráfico do relatório permitem a seguinte leitura, em R$ mil de dezembro de 2025 por empregado:

Tabela 7 — OPEX - custo médio de pessoal

Ano	Custo médio real
2019	882,086
2026	734,426
2029	866,198
2030	909,692

46. De 2026 a 2030, o custo médio projetado aumenta 23,86% em termos reais; em 2030, supera o valor de 2019 em 3,13%. A série anual de pessoal da Tabela 1, dividida pelo custo médio divulgado, é compatível com aproximadamente 385 empregados em cada ano do ciclo; os resultados ficam entre 384,4 e 385,5, pela precisão da tabela. Portanto, a elevação de R$ 283 milhões para R$ 350 milhões no custo de pessoal na base integral, 23,7%, é compatível com crescimento do custo médio ou mudança de composição; os dados arredondados não indicam ampliação líquida relevante do efetivo entre 2026 e 2030. O ponto de 2029, inferior a 2019, não descreve sozinho o encerramento do ciclo. Nenhuma dessas comparações comprova eficiência ou ineficiência: o indicador depende da composição do quadro e das atividades atendidas. O FTE informado exclui prestadores de serviços; portanto, não mede sozinho o custo total por unidade de serviço nem a economia líquida da internalização. A análise deve combinar efetivo médio equivalente, empregados cedidos, terceiros, horas suplementares, treinamento e custos de supervisão, sem adicionar pessoas de critérios distintos.

47. O ACT vigente, segundo o documento, alcança agosto de 2027. A projeção posterior permanece hipótese. O relatório usa 1% de ganho real, 1,5% de adicional por tempo de serviço e 1% de mérito, além de efeitos de rotatividade. Essas taxas alcançam bases diferentes e não devem ser somadas e aplicadas indistintamente ao custo total de pessoal. A negociação coletiva e a continuidade do serviço são restrições reais; o reconhecimento regulatório depende também da causa, abrangência e quantidade do gasto. A revisão não transforma a meta de produtividade em redução de turnos mínimos ou de competências necessárias à segurança. Na Tabela 1, salários passam de R$ 128 milhões para R$ 165 milhões, alta real de 28,9%, ou cerca de 6,6% ao ano. Como referência aritmética, aplicar 1%, 1,5% e 1% à mesma base em quatro reajustes compostos produziria 14,9%. Essa comparação não reproduz a folha, porque abrangências e composição podem mudar. Ela mostra a necessidade de explicitar progressões, entradas, saídas e bases de incidência, sem converter a diferença em glosa presumida.

4.3. MATERIALIDADE

48. A abertura do relatório permite priorizar o exame sem dispensar a conciliação do total. A Tabela 2 apresenta R$ 1.070,484 milhões de O&M na base integral, sem pessoal e G&A apresentados em separado. Os quatro maiores grupos concentram R$ 916,129 milhões, ou 85,58%. Entretanto, as onze atividades descritas com maior detalhe no texto somam R$ 671,470 milhões, ou 62,73% de todo o O&M. A concentração por grupo não equivale ao exame integral das atividades daquele grupo.

Tabela 8 — Principais grupos do custo de operação e manutenção

Recorte da base integral; R$ milhões no ciclo	Valor	Participação no O&M
Total de O&M	1.070,484	100,00%
Quatro maiores grupos	916,129	85,58%
Onze atividades descritas em detalhe	671,470	62,73%
Demais atividades dos quatro maiores grupos	244,659	22,85%
Demais cinco grupos	154,355	14,42%

49. Os R$ 671,470 milhões compreendem cinco atividades de Outros Custos e Despesas, R$ 242,340 milhões; três de Outras Manutenções, R$ 159,230 milhões; manutenção e conservação da faixa, R$ 147,560 milhões; e duas de Aluguéis e Seguros, R$ 122,340 milhões. Os dois últimos recortes acima completam o universo ainda não descrito com o mesmo grau de detalhe; não se somam novamente aos quatro grupos. Valores integrais também não se somam diretamente ao OPEX já atribuído a entrada e saída.

50. Propõe-se concentrar a leitura inicial nos maiores valores e nos itens de maior risco de duplicidade, capitalização ou alocação ao serviço errado, preservando a conferência das demais despesas. Materialidade é critério de prioridade e proporcionalidade do exame; não aprova automaticamente os quatro grupos nem elimina a obrigação de demonstrar os valores restantes. A analogia com o tratamento do CAPEX não altera a natureza do gasto nem dispensa o exame próprio do custeio.

4.4. MANUTENÇÃO E MATERIAIS

51. A explicação sobre os R$ 85,450 milhões de materiais e consumíveis, na base integral, é relevante: a TBG os descreve como retiradas de estoque efetivamente aplicadas e baixadas no custo de manutenção, e não como compras para formação de estoque ou saldo de sobressalentes. O exame passa, portanto, a verificar consumo, aplicação e competência. A previsão não demonstra execução futura de todo o montante; ordens de serviço, materiais aplicados, preços e histórico devem sustentar a despesa. Esses valores já integram Outras Manutenções e não serão adicionados outra vez. A substituição de componente que constitua ativo continua sujeita à capitalização e à baixa do bem substituído, quando cabíveis.

52. Pintura industrial, R$ 32,600 milhões, e manutenção mecânica, elétrica e de automação, R$ 41,180 milhões, também na base integral, têm escopos distintos. A pintura protege contra corrosão; a manutenção mecânica, elétrica e de automação complementa recursos para campanhas técnicas. Aplicando o rateio de 81,72% apenas para identificar a mesma base, materiais e consumíveis, pintura e manutenção mecânica, elétrica e de automação equivalem, respectivamente, a R$ 69,830 milhões, R$ 26,641 milhões e R$ 33,652 milhões para entrada e saída; isso não constitui novo reconhecimento de custo. A periodicidade orienta o ano do gasto e a necessidade física. Ela não demonstra, sozinha, que preço, contratação, logística e quantidade estejam inteiramente fora da gestão. Na faixa de servidão, o relatório distingue conservação corrente do aluguel, alocado em outro grupo; os contratos de uso de área também contêm manutenção da faixa compartilhada. A conciliação deve verificar escopos para evitar sobreposição, sem presumir que os contratos sejam duplicados apenas por envolverem a mesma área.

53. Os serviços de motoristas e o aluguel de veículos atendem funções complementares, mas precisam de composição conjunta de frota, deslocamentos e pessoal. Limpeza, apoio logístico, manutenção predial e conservação de áreas verdes devem ser ligados às instalações e a seus contratos, evitando replicar o mesmo recurso em pessoal próprio, terceiro e administração. A reclassificação de tecnologia de investimento para custeio exige retirar a parcela correspondente do capital e identificar implantação, licença e suporte: ela não cria automaticamente custo adicional líquido.

4.5. ORÇAMENTO E INCENTIVO

54. A proposta de orçamento teto pode favorecer planejamento e gestão do conjunto, depois de reconhecida uma base eficiente. Isso não torna o pedido agregado um valor aprovado. A sugestão de compartilhamento simétrico de desvios de OPEX é uma proposta adicional da TBG: a apuração desta consulta não ativa um segundo mecanismo automático de reembolso ou de retirada dos ganhos já tratados pelo X. O método proposto combina exame do custo inicial, trajetória anual justificada e incentivo futuro de 0,5% sobre a PI.

55. O desvio entre despesa realizada e orçamento não é, por si, saldo da conta regulatória. O art. 13 da Resolução 991 vincula o mecanismo às receitas e aos fatos admitidos na regulação, incluindo os eventos imprevistos. Revisões e correções de tributos seguem seus requisitos próprios. Uma alternativa de partilha apresentada à consulta deverá demonstrar como se articula com o X, a qualidade e os fatos de revisão, sem devolver automaticamente custos ordinários excessivos nem cobrar de novo uma economia já incorporada à base.

5. PRODUTIVIDADE

5.1. CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA

56. A TBG propõe, nas Tabelas 3 e 4 do relatório, R$ 916,3 milhões de custos gerenciáveis e R$ 1.009,2 milhões parcialmente gerenciáveis, totalizando R$ 1.925,5 milhões sujeitos ao X, e R$ 491,0 milhões fora dele. Essa é a classificação pedida para um total de R$ 2.416,5 milhões, não uma classificação já reconhecida pela ANP. O cenário utiliza a opção «Restrita», com PI de referência antes do X de R$ 1.951,320 milhões. A proximidade entre os dois totais não significa identidade de despesas ou validação recíproca. A comparação distingue classificação e nível de despesa: saem cerca de R$ 336,0 milhões da base por exclusões pedidas, entram R$ 290,5 milhões por inclusão de locação de veículos e serviços contínuos de outros custos, e os Compressores acrescentam R$ 19,697 milhões por diferença do valor pedido. O resíduo é arredondamento. A diferença da linha de Compressores não é, portanto, efeito isolado de classificar o mesmo custo de outra forma.

Tabela 9 — Custos sujeitos ao fator X: cálculo e proposta da TBG

Componente; R$ milhões no ciclo	PI do cenário	PI proposta no V13
Pessoal	1.290,471	1.083,6
Compressores	20,403	40,1
Proteção catódica	19,596	0,0
Outras Manutenções	208,651	139,5
Faixa de servidão	152,069	120,6
Combustíveis	8,907	0,0
Aluguéis e seguros	0,000	41,0
Outros Custos e Despesas	0,000	249,5

Componente; R$ milhões no ciclo	PI do cenário	PI proposta no V13
G&A	251,222	251,2
Total da PI	1.951,320	1.925,5

57. Energia, utilidades e as demais linhas não acrescentam PI nessas duas seleções; isso não significa custo eficiente reconhecido nem valor nulo de OPEX. A coluna do relatório reproduz agregados arredondados e a coluna do cenário, a soma da série anual: nenhuma delas é uma glosa. Não se aplica a proporção de 79,7% indistintamente a cada exercício. A entrada na PI depende da parcela efetivamente gerenciável e da trajetória anual reconciliada; a exclusão da PI também não aprova o gasto na PNI.

58. É pertinente a aceitação, pela TBG, de que remuneração e benefícios permaneçam sujeitos a incentivo, observadas as restrições da operação segura. Contudo, periodicidade normativa, contrato antigo, preço regulado ou obrigação legal não demonstram que todo o valor da rubrica seja não gerenciável. A quantidade consumida, a base sobre a qual incide uma alíquota, a forma de executar o serviço e as condições de contratação podem continuar sob gestão. No caso de encargos sobre a folha, a alíquota legal distingue-se da base remuneratória; além disso, o FAP considera o desempenho na prevenção de acidentes, conforme a informação pública da Previdência. A segregação exige identificar cada componente, preservando obrigações trabalhistas e de segurança.

59. O mesmo exame vale para proteção catódica e manutenção cíclica: cumprir o serviço necessário é obrigatório, mas a proposta deve demonstrar quais fatores de custo são externos e quais admitem ganhos de planejamento ou contratação. Em energia, combustíveis, seguros, locações e comunicação, o preço externo não resolve sozinho a eficiência da quantidade ou da solução escolhida. As exclusões pedidas no relatório ficam expostas à consulta, sem adoção automática no cenário principal.

60. A correção por índice de mercado sugerida para salários e saúde precisaria identificar série externa, peso e efeito simétrico. Ela não foi adicionada à conta. Os dois casos têm projeções diferentes: salários já contêm aumento real, e um índice adicional para o mesmo movimento poderia duplicá-lo; o plano de saúde apresenta R$ 48, 47, 47, 48 e 48 milhões em reais constantes na base integral. Nesse último caso, acrescentar uma alta real seria alteração da previsão, e não simples atualização monetária nem repetição de alta já orçada. Sua eventual admissão exige fundamento e efeito separados. Custo inicial, preço relativo, mudança de atividade e ganho futuro de produtividade permanecem separados. O X de 0,5% é mantido como proposta prudencial, sem alegação de que o relatório tenha medido essa taxa.

5.2. META DE PRODUTIVIDADE

61. O relatório complementar admite incidência de produtividade sobre decisões de organização do trabalho, remuneração e benefícios, com classificação mais detalhada de fatores externos. A análise distingue alíquotas legais, que não são escolhidas pela transportadora, da quantidade de trabalho e da base remuneratória sobre as quais incidem. A existência de convenção coletiva ou obrigação de manutenção não afasta automaticamente toda a rubrica da PI. Também não se adota correção adicional e automática acima do IPCA por alegação de custo médico ou salarial: o índice, o alcance e a ausência de dupla atualização exigem justificação própria. A meta de 0,5% permanece uma proposta prudente, com obrigações de segurança preservadas.

62. Propõe-se X de 0,5% ao ano na PI gerenciável, a partir de 2027, conforme a fundamentação comum da Nota de metodologia. O X é o fator de eficiência proposto. A aplicação mantém separadas a análise da base, a evolução de atividade e a produtividade adicional. Retorno, depreciação, tributos, repasses e saldos não recebem esse fator.

63. Na TBG, os custos de pessoal, serviços de manutenção e G&A oferecem campos de melhoria de programação, contratação e uso de recursos. O exame de rotina e de intervenções cíclicas deve preservar a execução necessária e a segurança; a meta não equivale a cancelar uma campanha de manutenção. A ausência de uma comparação homogênea por atividade recomenda uma taxa inicial

pequena. Os ajustes de estudos, Realocação, rubricas genéricas e rateios têm fundamento próprio e não integram novamente o ganho de produtividade.

64. No cenário de preços constantes, com IPCA de 4% para converter a equação, a PI de referência de cada ano é multiplicada por [(1,04−0,005)/1,04]^(ano−2026). A redução acumulada da PI frente à mesma referência sem X chega a 1,9093% em 2030. A economia aritmética de OPEX no ciclo é R$ 19,151 milhões. Esses números avaliam a meta nas hipóteses do cenário; não homologam o custo de referência. No comparador que introduz as alterações de atividade no próprio ano, a redução no ciclo é R$ 18,193 milhões, diferença de R$ 0,958 milhão explicada na Nota de metodologia. Essa diferença não é ajuste de qualidade. A produtividade já incluída nos blocos não será reaplicada no reajuste da trajetória anual ou da tarifa.

Tabela 10 — OPEX após meta de produtividade

R$ milhões de dez/2025	2026	2027	2028	2029	2030
PI de referência, antes de X	381,447	373,088	381,019	395,224	420,543
PI com X de 0,5%	381,447	371,294	377,364	389,551	412,513
Redução adicional de OPEX	0,000	1,794	3,655	5,673	8,029
OPEX do cenário após X	470,936	461,318	466,048	478,423	500,867

65. A classificação restrita alcança somente os componentes gerenciáveis selecionados no cenário, com identificação das rubricas e do serviço beneficiado. Despesas parcialmente gerenciáveis exigem justificar a fração. O X é o fator de eficiência proposto.

6. RECEITA

66. O cálculo anual soma OPEX, remuneração do capital, recuperação do capital e tratamento tributário. No cenário, o retorno corresponde ao CMPC real aplicado à BRA do início do ano. A convenção de fim de ano dos fluxos e a moeda de dezembro de 2025 são mantidas na conferência de valor presente.

67. O IRPJ e a CSLL são calculados sobre renda, não sobre a RMP bruta. Se a é a alíquota conjunta, RC é o retorno após esses tributos, DR é a depreciação regulatória e DF é a depreciação fiscal, a conta usa R = OPEX + RC + DR + T e T = a × (R − OPEX − DF). Substituindo a primeira identidade na segunda, obtém-se T = a/(1−a) × (RC + DR − DF). A expressão entre parênteses é a base antes de incluir o próprio tributo na receita, e não o lucro tributável final. Com a alíquota de 34%, verifica-se anualmente 0,34 × (R − OPEX − DF) = T. A fórmula reduz-se a RC × 0,34/0,66 apenas quando DF e DR são iguais. Os tributos de faturamento ficam separados.

68. O cenário passa a usar, como aproximação da depreciação fiscal, as cotas contábeis do cadastro de ativos de dezembro de 2025, versão 5, na folha de depreciação até 2050, Bloco B. O rateio de 81,716793% aplicado à base compartilhada e a Garuva corresponde à parcela de entrada e saída; o gás de empacotamento usa a cota específica registrada, sem esse segundo rateio. Realocação e Plataforma Digital ficam fora, de acordo com a seleção do cenário. Usar esse cadastro não reconhece, por si, a dedutibilidade tributária de cada cota. Base fiscal, diferenças temporárias, prejuízos, créditos e conciliação por bem podem alterar o resultado após as contribuições.

69. As cotas de origem são nominais. Para convertê-las, o cálculo usa índice de 1 em 2026 e crescimento de 4% ao ano a partir de 2027: DF_t = cota nominal alocada_t/(1,04)^(t−2026). Essa é a convenção do cenário, não prova de que a cota nominal de 2026 já esteja em preços de dezembro de 2025. O modelo apresentado pela TBG também toma 2026 como índice 1, com projeções próprias para os anos seguintes; o rótulo de preços do modelo não elimina a necessidade de conciliar a data efetiva das cotas. A depreciação contábil continua em 2030 e depois dele; não se presume seu encerramento em 2029.

70. DF e DR têm finalidades distintas. A primeira reduz a base tributável; a segunda recupera o capital regulatório. A vida remanescente média usada para a DR não substitui a série fiscal. Ao isolar a

mudança da hipótese fiscal, conservam-se abertura, OPEX, retorno e DR para identificar o efeito de DF. A meta de produtividade desta Nota é aplicada em comparação própria; nenhum desses testes aprova custos.

Tabela 11 — Depreciação fiscal e regulatória

R$ milhões; DF na convenção explicitada	2026	2027	2028	2029	2030
Depreciação fiscal usada	232,885	208,873	168,120	67,758	27,721
Depreciação regulatória	403,893	403,893	403,893	403,893	403,893

Tabela 12 — Receita por bloco

R$ milhões; convenção explicitada	2026	2027	2028	2029	2030	Ciclo
OPEX	470,936	461,318	466,048	478,423	500,867	2.377,592
Retorno do capital	202,131	171,314	140,497	109,680	78,863	702,486
Depreciação	403,893	403,893	403,893	403,893	403,893	2.019,467
IRPJ e CSLL	192,224	188,718	193,836	229,663	234,412	1.038,852
Receita técnica	1.269,184	1.225,243	1.204,275	1.221,659	1.218,036	6.138,397
Proposta líquida da TBG	1.481,974	1.323,988	1.368,824	1.376,877	1.569,903	7.121,567
Técnica menos proposta	-212,790	-98,745	-164,549	-155,218	-351,868	-983,169

71. O total técnico é inferior à proposta líquida da TBG, mas a diferença não é automaticamente glosa integral ou ganho de eficiência. Os cálculos usam bases, depreciação e investimentos diferentes. A comparação deve preservar tributos, moeda, serviços e período. A linha da empresa em 04_Blocos!C17:G17 reproduz FCD!C46:G46, e não a receita bruta de outra linha do fluxo. A reprodução do pedido ao lado do cenário permite identificar o que muda sem confundir grandezas.

7. PERFIS DE RECUPERAÇÃO

72. A receita técnica mostra o custo de cada exercício. Sua recuperação pode ser redistribuída no tempo, desde que preserve o valor presente e tenha tratamento definido para as diferenças anuais. São comparadas receita técnica, receita anual constante e receita suavizada. A receita anual constante é o caso de referência desta proposta; essa escolha não decide se o perfil anual da TBG será nivelado ou declinante.

Tabela 13 — Perfis de recuperação

R$ milhões; convenção explicitada	2026	2027	2028	2029	2030
Técnica	1.269,184	1.225,243	1.204,275	1.221,659	1.218,036
Nivelada, cenário selecionado	1.229,298	1.229,298	1.229,298	1.229,298	1.229,298
Suavizada, alternativa	1.239,062	1.233,772	1.228,504	1.223,259	1.218,036

73. O valor presente da receita técnica é R$ 4.956,468 milhões. Dividido pela soma dos fatores anuais de desconto, produz R$ 1.229,298 milhões por ano. No fluxo equivalente, deduzem-se OPEX, tributos sobre a renda e investimentos e acrescenta-se o saldo terminal de capital; com a abertura na data inicial, o VPL à taxa regulatória é zero e a TIR corresponde ao CMPC. A identidade confere a conta financeira, sem aprovar os custos que a alimentam.

74. Na alternativa de receita suavizada, o cálculo resulta em taxa de 0,4270% e faz a receita do último ano coincidir com a técnica. Nesta Nota essa taxa é denominada s_R. A taxa de suavização não é o

Fator X de produtividade: atua depois dos blocos, na distribuição temporal da recuperação. A regra terminal e a suavização são hipóteses que podem ser revistas na consulta.

75. Como teste exclusivo da conversão fiscal, tomar dezembro de 2025 como índice 1 e deflacionar também a cota de 2026 por 4% eleva a receita nivelada com X de 0,5% de R$ 1.229,298 milhões para R$ 1.232,252 milhões por ano, variação de 0,2403%. O IRPJ e a CSLL do ciclo passam de R$ 1.038,852 milhões para R$ 1.052,828 milhões. O teste mantém o mesmo X e os demais parâmetros; não reaplica inflação à BRA ou ao OPEX e não confunde produtividade com a escolha de data da cota fiscal.

76. Para a TBG, propõe-se suavizar a receita, preservando o valor presente dos blocos. A tarifa de cada ponto resulta da receita do ano distribuída entre os serviços e dividida pela contratação prevista; por isso, varia quando muda essa contratação. A trajetória de tarifa ou preço médio fica como comparação de método e não como alternativa de controle da TBG nesta proposta. Essa distinção preserva o regime de receita máxima sem dispensar o exame dos desvios de contratação segundo as regras aplicáveis.

77. A suavização da receita é a forma de controle adotada na proposta. Permanecem em aberto, até a nova proposta da TBG e a decisão competente, apenas o perfil anual dessa receita — nivelado ou declinante à taxa s_R — e se a redistribuição da recuperação abrange 2026–2030 ou 2027–2030. Na segunda hipótese, o tratamento de 2026 terá de conciliar a receita reconhecida, a recuperação efetiva e a eventual parcela identificada. A RMP continua referida a 2026–2030; nenhum desses caminhos autoriza nova cobrança do mesmo valor. A comparação entre os perfis identifica, para cada exercício, a receita formada pelos blocos, a receita ordinária proposta e o valor presente. As diferenças planejadas de recuperação não geram novo crédito automático na conta regulatória; o saldo histórico e o ajuste de 2026 conservam apuração própria.

8. CONTRATAÇÃO E TARIFAS

78. O cenário usa a contratação prevista pela TBG por ponto, produto e ano. Essa projeção é entrada de cálculo sujeita à confirmação; não é o volume físico já transportado. Prazo, conversão de unidades, poder calorífico, desconto e multiplicador precisam acompanhar a capacidade para formar o determinante de receita. As distâncias e os cenários de fluxo determinam a parte locacional.

Tabela 14 — Parâmetros do cálculo de tarifas

Parâmetro do cenário	Valor
CMPC real	7,63%
IRPJ e CSLL	34,00%
Receita na entrada	70,00%
Locacional na entrada	0,00%
Locacional na saída	10,00%
Desconto de interconexão	50,00%
Desconto do produto decenal elegível de saída	15,00%
Capacidade usada no desconto	Produto decenal da previsão, hipótese de consulta
Depreciação regulatória selecionada	Linear ANP
Multiplicador agregado de curto prazo no cenário	1,25; anual e decenal sem multiplicador
Fator X de produtividade	0,50% desde 2027

79. A divisão de receita entre entrada e saída é independente da participação locacional dentro de cada lado. Primeiro se atribui receita à entrada e à saída. Depois, a fração locacional de cada lado é distribuída por CWD; o restante é postal. O cenário mantém os dois parâmetros locacionais separados.

Desconto de interconexão precisa ser refletido no cálculo e na conferência da arrecadação: reduzir a tarifa de um ponto depois de fixar o denominador, sem reequilibrar os demais encargos, pode impedir a recuperação da receita.

80. O cenário usa multiplicador agregado de 1,25 sobre a quantidade prevista de curto prazo; a hipótese 1,00 é examinada em sensibilidade. A capacidade efetiva combina produto anual, produto decenal ponderado pelo desconto e curto prazo ponderado por 1,25. O maior determinante reduz a tarifa anual base, mantendo R$ 1.229,298 milhões de receita por ano e os mesmos blocos de capital, OPEX, tributos e saldos. Em 2027, Corumbá passa de R$ 9,1440 para R$ 8,7183/MMBtu, e SP1, de R$ 2,9891 para R$ 2,9206/MMBtu. A queda da tarifa base não é redução de OPEX ou novo ganho de produtividade.

81. A previsão de curto prazo é agregada e o fator de cálculo não substitui a definição por duração. Os intervalos do art. 37 da Resolução 991 limitam o trimestral a 1,20, o mensal a 1,45 e o diário/intradiário a 1,60. Portanto, o cenário agregado de 1,25 não aprova esse valor para produto trimestral. A consulta distingue a composição agregada usada no denominador, a tarifa de cada produto e eventual mudança de metodologia. A tabela de produtos mantém separados os limites atuais e os valores históricos.

82. As tarifas da tabela seguinte estão em R$/MMBtu, sem tributos de faturamento e sem a parcela hipotética de ajuste.

Tabela 15 — Tarifas base por ponto e ano

Tarifa sem tributos e sem ajuste	2026	2027	2028	2029	2030
EMED Corumbá	6,7724	8,7183	8,0171	9,5448	6,9877
EMED Gascar	3,3862	4,3591	4,0085	4,7724	3,4939
EMED TGS/SC	6,7724	8,7183	8,0171	9,5448	6,9877
Novo Ponto de Entrada (Projeto B)	6,7724	8,7183	8,0171	9,5448	6,9877
MS1	2,9572	3,0304	3,2674	3,3460	3,1758
SP1	2,9248	2,9206	2,9661	3,0302	2,9002
SP2	2,9177	2,8775	2,8353	2,8891	2,7789
SP3	2,9153	2,8711	2,8111	2,8773	2,7624
SP4	2,9371	2,8940	2,8180	2,9143	2,7808
PR1	3,0562	3,0216	2,8717	3,1183	2,8903
SC1	3,1460	3,1293	2,9967	3,2837	3,0187
SC2	3,1460	3,1293	2,9967	3,2837	3,0187
RS1	3,2723	3,2883	3,2259	3,5239	3,2283
Pontos de interconexão	1,5338	1,4991	1,4647	1,4405	1,4107
Novo Ponto	2,7479	2,7278	2,6862	2,8476	2,6895

83. A receita prevista dessas tarifas fecha com a receita selecionada nos cinco anos, nas hipóteses de contratação e desconto da apuração. Pontos novos ou com contratação prevista nula precisam de tratamento explícito de oferta; a existência de uma tarifa calculada não comprova operação ou contratação do ponto. O desconto de interconexão do cenário individual não antecipa a supressão de encargos em interfaces internas de uma futura área integrada. A previsão distingue contratos vigentes, contratação futura estimada, produtos de curto prazo e quantidades de saída com hipótese de elegibilidade ao desconto de longo prazo. A capacidade contratada e o volume físico observado auxiliam a avaliação da previsão, sem substituir automaticamente uma grandeza pela outra.

84. A aba 09 calcula por ponto as divisões de receita entre os lados e a participação locacional de cada lado, mantendo a mesma receita e contratação. Uma sensibilidade deve variar apenas a escolha

que pretende medir. Para avaliar demanda, conversão contratual ou perfil anual, calculam-se cenários próprios. Assim, a variação causada pelo denominador não é atribuída ao Fator X ou à base de ativos.

9. COMPARAÇÕES

Tabela 16 — Tarifas de 2025 e cenários de 2027

Ponto ou rota	Tabela 2025	Proposta TBG 2027	Cenário 2027
Corumbá	5,9215	8,0484	8,7183
Gascar	0,1825	4,0242	4,3591
SP2	2,6366	4,1322	2,8775
RS1	4,5534	4,7221	3,2883
Interconexões de saída	0,2253	2,1527	1,4991
Corumbá → SP2	8,5581	12,1806	11,5958

85. As comparações com a tabela de 2025 são nominais nos valores publicados, com sua data-base original identificada na fonte. Não medem, sozinhas, variação real de custo entre datas monetárias iguais. O aumento de interconexões também reflete a mudança do desconto: não pode ser inteiramente explicado como aumento de OPEX ou de retorno. A referência com a proposta da TBG precisa usar a mesma modalidade e o mesmo ano.

86. Os produtos firmes curtos usam a tarifa anual base e o multiplicador correspondente, com duração própria. Na tabela abaixo, a coluna neutra aplica multiplicador de produto igual a 1 à tarifa base do cenário com ponderação agregada de 1,25; não representa um novo cálculo do denominador com ponderação igual a 1. É possível comparar a hipótese neutra com os intervalos do art. 37 e com valores da tabela antiga. Estes últimos são referências históricas, sem presunção de validade para nova aprovação. Multiplicadores firmes, sazonalidade e serviço interruptível têm fundamentos distintos; não se somam multiplicadores como se constituíssem receita certa sem a mistura de contratação.

Tabela 17 — Comparações tarifas produtos

Produto, Corumbá–SP2 em 2027	M neutro	M teto	M antigo	Preço neutro	Preço teto	Preço antigo
Anual	1,00	1,00	1,00	11,5958	11,5958	11,5958
Trimestral	1,00	1,20	1,25	11,5958	13,9150	14,4947
Mensal	1,00	1,45	1,50	11,5958	16,8139	17,3937
Diário	1,00	1,60	1,61	11,5958	18,5533	18,6692
Intradiário	1,00	1,60	—	11,5958	18,5533	—

87. A razão observada entre receita e volume no primeiro semestre de 2026 é R$ 7,2136/MMBtu com tributos; a normalização tributária resulta em R$ 5,8116/MMBtu sem tributos. São indicadores médios sobre volume transportado, não tarifas de capacidade aprovadas nem substitutos da projeção de contratação por ponto e produto. A normalização deve ser conferida com a incidência e os créditos efetivos.

9.1. CONTRATAÇÃO 10+

88. A DD nº 79/2026 (SEI nº 5683293), de 30 de janeiro, estabeleceu desconto de 15% para contratos firmes de saída com horizonte igual ou superior a dez anos (Contratação 10+). O comunicado da ANP de 30/01/2026 esclarece a aplicação isonômica entre carregadores que satisfaçam os mesmos

requisitos objetivos, independentemente do segmento. O benefício não reduz a tarifa de entrada nem se estende a toda a capacidade de saída sem identificação de contrato elegível. A tabela principal apresenta a tarifa base anual recalibrada para considerar a Contratação 10+ prevista, preservando a receita de saída após o desconto. O parâmetro de 0% do cenário anterior não define uma regra geral de ausência de desconto.

89. O cálculo distingue tarifa base e tarifa do produto elegível. O efeito na receita prevista depende da capacidade, da duração, da data de início e dos pontos ou zonas contratadas. O desconto não altera automaticamente OPEX, capital ou RMP. A compatibilidade entre cobrança prevista e receita a recuperar será demonstrada com a contratação identificada, sem inventar volume contratado nem compensação. A interação com descontos de interconexão e outros ajustes deve seguir os atos e as condições aplicáveis, com a incidência de cada parcela visível.

90. A opção inicial é «Produto decenal da previsão», com o rótulo de hipótese de contratação cuja elegibilidade documental será confirmada na decisão. O produto está identificado na previsão da TBG e corresponde a cerca de 0,4% da capacidade de saída de 2026 e 16,9% da de 2030, nos pontos MS1, SP2 e SP3. A previsão não comprova contratos celebrados, firmeza, horizonte documental ou origem no LRCAP. A opção «Sem incidência» permanece disponível para mostrar a sensibilidade e reproduzir os preços do cálculo anterior.

91. O desconto é considerado no cálculo dos determinantes postal e locacional da saída. A tarifa base se ajusta para que a soma da receita do produto decenal, já com desconto, e dos demais produtos recupere a mesma receita de saída. A RMP e as tarifas de entrada não mudam por essa escolha. No cenário linear, o desconto concedido soma R$ 19,029 milhões no ciclo; o acréscimo de redistribuição nas tarifas base de saída é de cerca de 0,18% a 0,19% em 2027 e de 2,6% a 2,8% em 2030, conforme o ponto. Essa recomposição é efeito da estrutura tarifária proposta e da contratação prevista, não novo custo operacional.

92. As tarifas da Contratação 10+, nos pontos em que a previsão contém essas quantidades e sob a hipótese de elegibilidade, são:

Tabela 18 — Tarifas de saída para contratos de dez anos ou mais

Saída, Contratação 10+; R$/MMBtu	2026	2027	2028	2029	2030
MS1	2,5136	2,5758	2,7773	2,8441	2,6994
SP2	2,4800	2,4459	2,4100	2,4557	2,3621
SP3	2,4780	2,4404	2,3894	2,4457	2,3480

93. Na previsão utilizada, há quantidade da Contratação 10+ em SP3 desde 2026, em SP2 desde 2027 e em MS1 desde 2028. Nos anos anteriores, a tabela apresenta preço calculado do produto, sem contratação prevista. A denominação do produto na previsão não comprova, por si, todos os requisitos do desconto. A hipótese considera prazo, início, quantidade e ponto de saída; sua aplicação efetiva observa as condições da decisão. O cenário sem incidência permanece disponível para comparação.

94. Não há sobreposição, na previsão usada, entre os pontos da Contratação 10+ e a capacidade identificada como interconexão. Portanto, a conta não presume cumulação dos dois descontos para o mesmo produto. A apuração deve demonstrar, por ano e produto, tarifa base, desconto, capacidade, receita e compensação dentro da parcela de saída.

10. RECEITA DE 2026

95. O Ofício nº 30/2026/DIR IV/ANP-RJ, SEI 6381258, está disponível e foi examinado. Seu § 6 relata a informação da Carta TBG/DCO 00739/2026, SEI 6322917: utilização da conta regulatória reduziu a diferença alegada de receita. Não se trata de decisão de RMP, de homologação do saldo ou de definição da moeda do valor remanescente. Os §§ 3 e 12 remetem a definição de receita e tarifas à terceira fase; o

§ 10 rejeita a solução antecipada de tarifa provisória e registra discrepâncias de OPEX apontadas na NT 6/2026.

Tabela 19 — Saldo regulatório e acerto de receita de 2026

Registro	Valor	Leitura
Saldo informado, sinal da TBG	-408,217	R$ mi; jul/2025, preços dez/2024
Saldo harmonizado, positivo aos usuários	408,217	Mesma base do informado
Diferença de receita alegada	713,000	R$ mi; sem data de preços informada no Ofício
Conta utilizada, conforme relato	543,000	R$ mi; não somar novamente ao saldo
Remanescente aritmético	170,000	R$ mi; não homologado nesta conta
Utilização menos saldo histórico	134,783	R$ mi; bases a conciliar
N na hipótese financeira	-170,000	R$ mi; negativo a favor da TBG
Fator de atualização até a parcela de 2027	1,076300	Hipótese financeira

96. O saldo histórico informado e o valor utilizado têm datas e bases diferentes. Sua diferença aritmética não constitui nova receita ou novo crédito. A conciliação mostrará lançamentos de origem, atualização, uso efetivo e remanescente, com contratos e faturas. O § 5 do Ofício remete o tratamento das diferenças temporais à apuração e à conta regulatória conforme a regulamentação, afastando insuficiência e duplicidade de recuperação. Portanto, não se atribui ao Ofício autorização para excluir categoricamente todo o ajuste da conta regulatória.

97. A subtração entre utilização e saldo histórico também não comprova, sozinha, quanto resulta de atualização, de lançamentos posteriores ou de mudanças de composição. Essa conciliação é necessária, sem contar novamente saldo já utilizado.

98. A apuração conserva, apenas como hipótese, o remanescente de R$ 170 milhões avaliado no fim de 2026. Testa sua recuperação em 2027, em vez de quatro anuidades automaticamente encerradas em 2030. Com CMPC real de 7,63% para comparação financeira, a parcela é R$ 182,971 milhões; sobre a receita nivelada com X de 0,5%, o fator indicativo é 14,8842%. A data monetária, o crédito e a taxa continuam sujeitos a fundamento e decisão próprios; o Ofício não os homologa.

99. A parcela, se reconhecida, aparecerá identificada na tarifa, com registro que permita conferir cobrança prevista, efetiva e saldo. O vínculo desse registro com a conta regulatória será definido na decisão. Registro separado para controle não é fundamento para apagar um saldo ou cobrá-lo por dois mecanismos. O limite do art. 13, § 6º, deve ser verificado nas tarifas pertinentes e não apenas em uma média agregada; a reavaliação e eventual fracionamento têm tratamento próprio na norma.

100. O art. 13, § 8º, permite fracionar a recuperação insuficiente, especialmente em razão do limite de incremento, sem obrigar sua distribuição por todo o ciclo. A memória testa o incremento em cada tarifa pertinente: o maior valor no cenário é 14,8842%, inferior a 15%. Esse resultado não substitui a conferência com as tarifas estabelecidas ao fim da oferta, em base homogênea, e com os serviços que recolhem a parcela. Os R$ 170 milhões de 2026 permanecem hipótese, sem homologação de crédito. Se a base final exigir outro prazo, o calendário será recalculado e motivado. O estoque histórico já utilizado não gera segunda devolução; sua reversão adicional permanece zero, com conciliação da utilização em 2026.

11. CONTRIBUIÇÕES

101. A consulta apresenta contas reproduzíveis e permite que a TBG e os interessados apresentem os documentos que alterem ou sustentem cada hipótese. O cadastro de ativos pode substituir a vida média; a apuração fiscal pode rever o bloco de tributos; dados de pessoal e contratos podem justificar ou reduzir custos; manutenção pode ser conciliada com periodicidade e execução; e a

contratação pode ser confirmada por ponto e produto. Cada contribuição deve identificar a linha atingida e o efeito anual proposto.

102. A avaliação das contribuições considera a correspondência entre o modelo de cálculo, o Anexo 14 e os custos atribuídos a cada serviço e ativo. Nos investimentos e na depreciação, são relevantes as aprovações, a operação dos bens e a recuperação já realizada. Para 2026, a conciliação distingue capacidade contratada, tarifas, faturamento e receitas, considerando a atualização e a aplicação do saldo histórico. A abertura da consulta preserva a identificação das hipóteses ainda sujeitas a exame.

12. PROPOSTA

103. Propõe-se submeter à consulta a metodologia e a aplicação aqui expostas: abertura decidida, série de OPEX segregada, duas opções de depreciação regulatória, com a linear da ANP selecionada inicialmente, cálculo dos blocos, tarifas por ponto, sensibilidades e conciliação de 2026. As sensibilidades permitem medir os efeitos de alterar cada premissa. A conclusão de eficiência, a admissão de itens condicionais, o saldo regulatório e o perfil anual dependem da avaliação das contribuições e da decisão competente. A escolha entre os perfis de receita e o tratamento de 2026 serão apresentados com a nova proposta, mantendo a suavização da receita como forma de controle e a distinção entre receita de cada exercício e sua recuperação tarifária. A conferência das interfaces, inclusive com o Trecho 3 da TSB em Canoas, distingue sentido e tratamento tarifário e preserva a receita própria de cada transportador.

13. FONTES

104. Resolução ANP 991/2026, texto publicado e retificação; DD 733/2026, SEI 6383767; NT 12/2026, SEI 5952369; NT 6/2026, SEI 5726631; Ofício 30/2026/DIR IV/ANP-RJ, SEI 6381258; Anexo 14 da contribuição da TBG à CP 03/2026; modelo de outubro apresentado pela TBG; cadastro de ativos de dezembro de 2025, versão 5, Anexo I.D, abas Base e Depreciação até 2050, blocos A e B; relatório complementar de OPEX da TBG, versão 13 (SEI nº 6468793); DD 79/2026 (SEI nº 5683293), de 30 de janeiro, conforme a Ata da 1.176ª Reunião de Diretoria, p. 25. A referência australiana é a equalização de receita da regra 92 das National Gas Rules, como comparação metodológica. A memória de cálculo desta Nota é a planilha TBG_planilha_tarifaria_2026_2030_v09.xlsx (SEI nº 6468796).

105. A igualdade das fórmulas e das identidades financeiras não substitui o exame da elegibilidade de custos, ativos e saldos.

106. Fontes complementares deste exame: relatório complementar de OPEX da TBG, versão 13, revisão A de 19/10/2026, seções 2 e 3, Tabelas 1 a 4 e valores do gráfico de custo médio; informação pública da Previdência sobre o FAP (https://www.gov.br/pt-br/servicos/conhecer-ou-acessar-o-fator-acidentario-de-prevencao); e comunicado da ANP de 30/01/2026 (https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/lrcap-2026-anp-aprova-medida-para-reduzir-o-custo-de-transporte-de-gas-natural-das-termeletricas/). A reapresentação do relatório não constitui nova proposta anual nem decisão regulatória. O e-mail de encaminhamento está no SEI nº 6468792 e o relatório anexado, no SEI nº 6468793.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BARBOSA FIDELIS**, **Coordenador Executivo de Cálculo Tarifário**, em 01/11/2026, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE GUSMAO VELOSO**, **Superintendente Adjunto de Infraestrutura e Movimentação**, em 01/11/2026, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEVES DE CAMPOS**, **Superintendente de Infraestrutura e Movimentação**, em 01/11/2026, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **IVAN PABLO LOBO AVILES**, **Consultor de Projetos**, em 02/11/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SARMENTO RIBEIRO VINHA**, **Agente Público**, em 03/11/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6464187** e o código CRC **E0C0A8D2**.

Observação: Processo nº 48610.209490/2025-12 SEI nº 6464187